



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO TRT7.GP Nº 172, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Altera o Ato TRT7.GP. nº 23, de 28 de fevereiro de 2018, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos(as) magistrados(as), servidores(as), ativos(as) e inativos(as), e beneficiários(as) de pensão civil, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a rejeição do veto do Presidente da República pelo Congresso Nacional, o qual manteve o inciso II do art. 2º da Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, conforme publicação no Diário Oficial da União (DOU), Seção 1, Edição Extra nº 84-A, de 4, de maio de 2023;

CONSIDERANDO a alteração da Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 199, de 25 de agosto de 2017, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, pela Resolução do CSJT nº 354, de 16 de fevereiro de 2023, e pela Resolução do CSJT nº 384, de 24 de maio de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Os arts. 3º, 5º, 8º e 15 do Ato TRT7.GP. nº 23, de 28 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

- “Art. 3º
- VII - contribuição em favor de sindicato, associação ou entidade de classe ao qual o(a) servidor(a) seja filiado(a) ou associado(a), na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e do art. 240, alínea “c”, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
-” (NR)
- “Art. 5º
- I - contribuição para planos de saúde de qualquer natureza;
- II - coparticipação para planos de saúde de qualquer natureza;
-

V - mensalidade instituída para o custeio de clubes constituídos exclusivamente para magistrados(as) ou servidores(as);

.....” (NR)

“Art. 8º A soma mensal das consignações facultativas não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do(a) consignado(a), observado que:
I - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito;
II - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

.....” (NR)

“Art. 15. As consignações facultativas poderão ser processadas eletronicamente por empresa fornecedora de solução de Tecnologia da Informação (TI) ou por solução interna da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal ou outra que venha substituí-la.” (NR)

Art. 2º Promova a Assessoria Técnica de Publicações Oficiais-DEJT a adoção da flexão de gênero no inteiro teor do Ato TRT7.GP. nº 23, de 28 de fevereiro de 2018, em cumprimento ao disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 376, de 02 de março de 2021, que dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional, republicando-o e consolidando as alterações promovidas pelo presente ato.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 26 de junho de 2024.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal